

REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.243/2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.

TÓPICO I: BÔNUS TECNOLÓGICO

(art. 2º, XIII, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

Questões orientadoras:

Quais as características específicas deste instrumento devem ser definidas?

Quais as melhores formas de operacionalização do instrumento?

Que definição de empresa de médio porte deve ser adotada?

TÓPICO II: CESSÃO DO USO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

(art. 3º-B, § 2º, I, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

Questões orientadoras:

Deve-se aplicar a legislação vigente de cessão de direito real de uso da União (Lei 9.636/1998) ou criar um novo regime?

Quais seriam as possíveis contrapartidas não financeiras?

A iniciativa deve partir da União ou pode haver proposta das entidades interessadas?

TÓPICO III: PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA DA UNIÃO E DOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS E SUAS ENTIDADES AUTORIZADOS, NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS, COM O PROPÓSITO DE DESENVOLVER PRODUTOS OU PROCESSOS INOVADORES

(art. 5º, da Lei nº 10.973/2004, alterado pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizados, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

Questões orientadoras:

Quais os critérios devem orientar a participação acionária de que trata o dispositivo?

Quais os instrumentos podem ser usados para viabilizar essa participação?

TÓPICO IV: CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA SIMPLIFICADA

(art. 9º-A, § 2º, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

Questões orientadoras:

Quais instrumentos jurídicos podem ser utilizados?

Quais os critérios e forma de celebração?

Qual seria a forma de prestação de contas? Sistema unificado?

TÓPICO V: TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OUTRA

(art. 9º-A, § 4º, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

Questões orientadoras:

Quais critérios e procedimentos devem ser observados para a transposição, remanejamento ou transferência?

TÓPICO VI: PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA AUTORIDADE MÁXIMA DA INSTITUIÇÃO ACERCA DA CESSÃO DOS DIREITOS DA ICT SOBRE A CRIAÇÃO

(art. 11, parágrafo único da Lei nº 10.973/2004)

Dispositivo da lei

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Questões orientadoras:

O prazo do decreto atual é razoável?

TÓPICO VII: PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA ICT PÚBLICA AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(art. 17, da Lei nº 10.973/2004, alterado pela Lei nº 13.243/2016).

Dispositivo da lei

Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Questões orientadoras:

Quais informações relevantes devem ser consolidadas pelo MCTI?

TÓPICO VIII: DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PRODUTO OU PROCESSO INOVADOR RESULTANTE DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ENCOMENDADAS PELO PODER PÚBLICO

(art. 20, § 4º, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

Questões orientadoras:

Quais critérios para permitir a contratação do produto ou processo inovador que resultará da encomenda estatal?

TÓPICO IX: OS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS DE FORMA SIMPLIFICADA E UNIFORMIZADA

(art. 27-A, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Questões orientadoras:

Qual seria a forma de prestação de contas? Sistema unificado?

Deve haver uma forma de prestação para cada instrumento de estímulo à inovação?

TÓPICO X: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA A DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

(art. 24, § 3º, Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Questões orientadoras:

Como seriam esses procedimentos especiais?

Quais critérios podem ser acrescentados ou simplificados em relação aos atualmente previstos na Lei nº 8.666/1993?

TÓPICO XI: DISPENSA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE PRODUTO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

(art. 32, § 7º, Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 13.243/2016)

Dispositivo da lei

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea ~~g~~ do inciso II do caput do art. 23.

Questões orientadoras:

Quais documentos podem ser dispensados?

TÓPICO XII: CRITÉRIOS E HABILITAÇÃO PARA AS ISENÇÕES E REDUÇÕES DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO POR EMPRESAS, NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

(art. 2º, inciso I, alínea g, da Lei nº 8.032/90, incluído pela Lei nº 13.243/2016).

Dispositivo da lei

g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

Questões orientadoras:

Quais critérios podem ser exigidos?

Qual seria a forma de habilitação?

TÓPICO XIII: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E PRIORITÁRIO PARA OS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE BENS, INSUMOS, REAGENTES, PEÇAS E COMPONENTES A SEREM UTILIZADOS EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA OU EM PROJETOS DE INOVAÇÃO

(art. 11, da Lei nº 13.243/2016).

Dispositivo da lei

Art. 11. Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas ~~o~~ ~~a~~ ~~o~~ do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Questões orientadoras:

Quais os mecanismos de simplificação e prioridade devem ser adotados pelos órgãos envolvidos no processo de importação e de desembaraço aduaneiro?

TÓPICO XIV: ATUAÇÃO DE ICTS PÚBLICAS NO EXTERIOR

(§ 2º do art. 15, da lei 13.243/2016)

Dispositivo da lei

§ 2º Os mecanismos de que trata o caput deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

- I . o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;
- II . a execução de atividades de ICTs nacionais no exterior;
- III . a alocação de recursos humanos no exterior.

Questões orientadoras:

Que outros objetivos podem ser contemplados?

Quais critérios são importantes para definir o apoio ao processo de internacionalização de uma ICT?

OUTROS TÓPICOS?

Qual outro tema deve ser regulamentado ou deve ter sua regulamentação atual aprimorada?